

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 – C=Holdings/EUIPO – Trademarkers
(C=commodore)**

(Processo T-672/16) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa C=commodore — Pedido de declaração de invalidade dos efeitos do registo internacional — Artigo 158.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 198.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 58, n.º 1, alínea a), do Regulamento 2017/1001] — Falta de utilização séria no que se refere a alguns produtos e serviços visados pelo registo internacional — Existência de motivos justos para a não utilização»

(2019/C 82/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: C=Holdings BV (Oldenzaal, Países Baixos) (representantes: inicialmente P. Maeyaert e K. Neefs, em seguida P. Maeyaert e J. Muyldermans, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Trademarkers NV (Antuérpia, Bélgica)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de julho de 2016 (processo R 2585/2015-4), relativa a um processo de extinção entre a Trademarkers e a C=Holdings.

Dispositivo

- 1) É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 13 de julho de 2016 (processo R 2585/2015-4), relativa a um processo de extinção entre a Trademarkers NV e a C=Holdings BV, na parte em que a Câmara de Recurso negou provimento ao recurso da C=Holdings no que respeita à existência de motivos justos para a não utilização do registo internacional de que esta é titular.
- 2) O EUIPO é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 410, de 7.11.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Pipiliagkas/Comissão

(Processo T-689/16) ⁽¹⁾

«Função pública — Funcionários — Afetação — Decisão com efeitos retroativos — Artigo 22.º-A do Estatuto — Autoridade incompetente — Responsabilidade — Reparação dos danos materiais e morais»

(2019/C 82/54)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Nikolaos Pipiliagkas (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente J.-N. Louis e N. de Montigny, depois J.-N. Louis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente C. Berardis-Kayser e G. Gattinara, depois G. Gattinara e L. Radu Bouyon, agentes)

Objeto

Pedido com fundamento no artigo 270.º TFUE e que visa, por um lado, a anulação da decisão de 22 de dezembro de 2015 do chefe da unidade «Gestão de carreiras e do desempenho» da Direção-Geral «Recursos Humanos e Segurança» da Comissão, que decide da reafetação do recorrente com efeitos retroativos, e, por outro, a reparação dos prejuízos materiais e morais alegadamente sofridos pelo recorrente.

Dispositivo

- 1) *A decisão de 22 de dezembro de 2015 do chefe da unidade «Gestão de Carreiras e do Desempenho» da Direção-Geral «Recursos Humanos e Segurança» da Comissão Europeia, que decide da reafetação de Nikolaos Pipiliagkas com efeitos a 1 de janeiro de 2013, é anulada.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *A Comissão suportará as suas próprias despesas, bem como metade das despesas efetuadas por N. Pipiliagkas.*
- 4) *N. Pipiliagkas suportará metade das suas próprias despesas.*

(¹) JO C 441, de 28.11.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — CX/ Comissão

(Processo T-743/16) (¹)

«Função pública — Funcionários — Sanção disciplinar — Demissão — Direitos de defesa — Dever de solicitude — Artigo 22.º, n.º 1, do Anexo IX do Estatuto — Artigos 41.º e 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Responsabilidade — Realidade do dano — Nexo de causalidade»

(2019/C 82/55)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: CX (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Simonetti e C. Ehrbar, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação da Decisão de 16 de outubro de 2013, pela qual a Comissão declarou que o recorrente tinha cometido duas infrações graves e, em consequência, lhe aplicou a sanção de demissão sem redução dos seus direitos à pensão, e, por outro lado, à indemnização dos danos alegadamente sofridos pelo recorrente com essa decisão.

Dispositivo

- 1) *É anulada a Decisão de 16 de outubro de 2013, pela qual a Comissão Europeia aplicou a CX a sanção de demissão, sem redução pro tempore dos direitos à pensão.*